



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº -001/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Abertura: 02 de Março de 2017 às 09:00 h

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: Menor preço global por grupo

Dotação Orçamentária: Fonte: CONVENIOS, CONTRATOS E RECURSOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Elemento de despesa: **Material de Consumo - Fornecimento de Combustíveis**

OBSERVAÇÃO: Caso seja decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a abertura da proposta, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte no mesmo horário.

CONDIÇÕES GERAIS

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Lavras (MG), inscrita no CNPJ 07.905.127/0001-07, com Inscrição Estadual Isenta, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02 de 13 de março de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**, do **tipo menor preço global por Grupo e por Item**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos.

I - DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **combustíveis (gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum e S10)**, nas condições e quantitativos definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

1.1.1. Para os combustíveis, a empresa licitante deverá, obrigatoriamente, fornecer gasolina, álcool e diesel comum e S10;

1.2. O valor estimado para essa contratação é de R\$154.490,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) conforme levantamento demonstrado em planilhas do valor gasto durante o ano de 2016.

1.2.1 A FUNDECC não se obriga a contratar todos os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades relacionadas no Anexo I. O beneficiário do registro terá apenas preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. A Licitante vencedora deverá fornecer, **obrigatoriamente**, todos os tipos de combustível utilizados pela FUNDECC, ou seja, álcool comum, óleo diesel comum e gasolina comum.

2.3. O Posto fornecedor deverá funcionar durante o dia e à noite (24 horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3.1 O Posto fornecedor deverá estar localizado a uma distância máxima de 6,0 km (seis quilômetros) da Fundação, objetivando atender o princípio da economicidade.

2.3.2. Em nenhuma hipótese os preços contratados com a FUNDECC poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, à vista, pela proponente vencedora, ainda que sejam resultados de promoções momentâneas ou baixa geral de preços.

2.4. No caso de haver promoções momentâneas ou baixa geral de preços e estes sejam inferiores aos contratados com a Fundação, a Licitante Vencedora deverá praticar com a FUNDECC, durante o período promocional ou enquanto durar a baixa de preços, o mesmo preço à vista oferecido aos demais consumidores.

2.5. Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

2.5.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.4. estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.5. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

2.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital (art. 21, § 2.º, do Decreto n.º 5.450, de 2005).

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450, de 2005), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450, de 2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450, de 2005).

IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação do edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto n.º 5.450, de 2005, c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

4.2. A Proposta de Preços – Planilha de Cotação de Preços, Anexo II deste Edital, deverá conter as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa do material oferecido em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, bem como marca, garantia, prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta dias (art. 27, § 4.º, do Decreto n.º 5.450, de 2005), e demais referências que bem indiquem os itens cotados. **O detalhamento do objeto é obrigatório e deverá ser registrado no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” de cada item. Terão suas propostas desclassificadas, os fornecedores que preencherem de forma incorreta o referido campo (“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”), com descrições vagas, incompletas tais como CONFORME EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL, ou oferecendo mais de uma marca para o mesmo item. Este campo é de preenchimento obrigatório e as descrições deverão ser completas para o correto julgamento de item licitado.**



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

- a) **Os valores ofertados deverão estar expressos em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

4.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, sua cotação já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, seguros, tarifas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (parágrafo 4º, Artigo 21, do Decreto 5.450/2005).

4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

- a) **Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas previstas sobre seu faturamento, com observância a legislação que rege a matéria.**

4.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do fornecedor que efetivamente contratar com a FUNDECC.

4.9. Caso os prazos de que tratam este Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.11. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

4.12 Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

4.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.14. É imprescindível para o licitante que preencha os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de que possa usufruir do tratamento previsto nos artigos 42 a 49 da lei acima citada, que assinale afirmativamente a declaração constante na tela do Comprasnet, quando do oferecimento de sua proposta.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Na hora e data determinadas neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

6.9.1. Quando houver necessidade de apresentação de amostra, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

6.10. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances os fornecedores participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93 (**menor preço global por grupo e por item**), dentro das especificações. O **licitante classificado em primeiro lugar** deverá encaminhar sua proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no **prazo de 2 (duas) horas** contado da convocação efetuada pelo pregoeiro por meio da opção ``Enviar anexo`` no sistema Comprasnet.

7.2. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e aprovadas as amostras que vierem a ser solicitadas, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no item 4.3.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá **comprovar sua habilitação** no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, via fax (35) 3829-1868 ou e-mail: erivelton@fundecc.ufla.br, com posterior encaminhamento, do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

8.1.1. Estar com o cadastro regularmente atualizado e validado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I-Credenciamento; II-Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; V - Qualificação Técnica e VI – Qualificação Econômica Financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa MARE nº 2, de 11/10/10, Portaria Normativa nº 27, de 10/11/10 e no Decreto nº 3.722, de 9/1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02, apresentado o cadastramento até o nível VI.

8.2. Para efeito de habilitação, o licitante vencedor deverá ainda:

8.2.1. Remeter, de forma virtual, por meio do site do Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002;

8.2.2. Apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual tenha fornecido ou esteja fornecendo materiais compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

8.2.4 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme preceitua a Lei nº 12.440, de 07/07/2016, a fim de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.

8.5. O Pregoeiro solicitará, em momento oportuno, por meio de fax ou e-mail, o Atestado de Capacidade Técnica, especificado no subitem 8.2.2, visando à celeridade do processo.

8.6. Deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade perante a ANP – Agência Nacional do Petróleo, a qual poderá ser solicitada periodicamente pela entidade promotora da licitante.

8.7. Deverá apresentar Ato de autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP - conforme Portaria ANP nº 297, de 18.11.2003.

8.8. O Atestado de Capacidade Técnica descrito no subitem 8.2.2, antes mencionado, deverá ser enviado pelo licitante vencedor, em envelope lacrado, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da adjudicação do objeto do certame, para o seguinte endereço:

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Pregão.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

X - DOS RECURSOS

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

10.2 O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, que deverá ser aviado por intermédio de meio eletrônico, em campo específico do sistema.

10.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Setor de Compras da FUNDECC, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/05).

10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da FUNDECC – *Campus* Universitário, CEP 37200-000 – Lavras - MG – Fones: (35) 3829-1815/1848, Fax: (35) 3829-1868.

10.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Fundação de Desenvolvimento Científica e Cultural - FUNDECC, firmará contrato com a Licitante Vencedora, conforme previsto no disposto do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, que terá duração equivalente há 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

11.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante e inseparável ao contrato.

11.3. Para fins de assinatura do contrato, a Licitante Vencedora deverá estar com toda a documentação referente à habilitação em plena validade, o que será verificado por intermédio de consulta on-line ao SICAF, tudo em cumprimento ao disposto no item 8.8 da Instrução Normativa MARE n.º 5, de 21/7/95.

11.4. O Setor de Compras da FUNDECC convocará, oficialmente, a Licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDECC.

11.6. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, chamar as Licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação. Examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto e ao valor ofertados, pode o pregoeiro, inclusive, negociar diretamente



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. O disposto no item anterior não se aplica às Licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista neste item.

11.9. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, mediante consulta prévia ao licitante vencedor.

11.10. A Fundação poderá, a qualquer tempo, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados na mesma proporção autorizada pelo Governo Federal, mediante comprovação de Nota Fiscal do Distribuidor.

12.2. Para o cálculo do reajuste de que trata o item anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = PCON \times (PA / PI)}$$

onde:

PR = Preço reajustado

PCON = Preço contratado

PA = Preço atualizado (preço da Nota Fiscal do Distribuidor na época do reajuste)

PI = Preço inicial (preço da Nota Fiscal do Distribuidor no início do contrato).

12.3 O prazo mínimo para o reajuste de que trata o subitem 12.1. é de **30 (trinta)** dias, contados das datas constantes nas Notas Fiscais do Distribuidor, lembrando-se que a primeira Nota Fiscal a ser apresentada não poderá ter data anterior à data da primeira Autorização de fornecimento emitida para a empresa.

XIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinando com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

XIV - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

14.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá:

- a) anular a licitação, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) revogá-la, em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.3. Os licitantes não terão direito de indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito ao contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da FUNDECC, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da homologação do certame.

15.2.2. O responsável pelo setor solicitante ou outra área especializada da FUNDECC poderá pedir amostra dos materiais ofertados, para verificação do atendimento às especificações e deverá elaborar parecer ou documento equivalente informando sobre a aceitação dos mesmos.

XVI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2. O Gerente responsável pelo Registro de Preços da FUNDECC convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

- a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gerente do Registro de Preços.

16.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a FUNDECC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

16.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10 do Decreto 3.931/2001.

XVII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, **exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, por meio de reajustes autorizados pelo governo federal conforme item 12.1** e nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela FUNDECC para a devida alteração do valor registrado em Ata.

XVIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

18.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1. A pedido, quando:

18.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo da contratação.

18.1.2. Por iniciativa da FUNDECC, quando:

18.1.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

18.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

18.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

18.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

18.1.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDECC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

XIX - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

19.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.2. Por decurso de prazo de vigência.

19.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/05), o licitante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) apresentar documento ou declaração falsa;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude na entrega do material; e
- h) descumprir prazos.

20.2. Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

20.3. Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30.º (trigésimo) dia.

20.4. Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30.º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

20.5. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XXI - DA EXECUÇÃO:

21.1. Para cada abastecimento, será expedida pela FUNDECC uma solicitação;

21.2. O fornecimento do objeto de registro de preço, deverá ser efetuado de acordo com as solicitações efetuadas pela FUNDECC e deverá ocorrer no prazo máximo de até 24



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

(vinte e quatro) horas, contados da entrega do Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital.

21.3. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder atender ao pedido, deverá comunicar imediatamente à FUNDECC, por escrito.

21.4. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XXII - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades arroladas no item anterior.

XXIII - DAS RESPONSABILIDADES

23.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a Contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da Contratada ou de seus prepostos.

23.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, a Contratante poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XXIV - DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras, especificando o quantitativo, valor unitário e total.

24.2 – O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação pela Contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS atualizada.

24.3 - A Contratante não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

25.4 - Estima-se, para utilização nos 12 (doze) meses de vigência contratual, o quantitativo descrito no Anexo I e Termo de Referência. Por se tratar de estimativa, não se obriga a contratante a utilizar os mencionados quantitativos, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão computados os quantitativos de abastecimentos realizados mediante comprovação por requisições emitidas pela FUNDECC.

XXV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

Fonte: CONVENIOS, CONTRATOS E RECURSOS PRÓPRIOS gerenciados pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL - FUNDECC

Elemento de Despesa: Material de Consumo

XXVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses.

XXVII - DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

27.1. A entrega dos produtos será por demanda, de acordo com a cláusula primeira da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IV deste Edital, a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.

27.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

27.3. Todos os itens de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

28.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

28.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

28.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à venda dos produtos para a Administração.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

28.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.09. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.

28.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item XX e seguintes do presente Edital, o lance é considerado proposta.

28.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, III, do Decreto n.º 5.450/05)

28.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto n.º 5.450/05).

28.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

XIX - DO FORO

29.1. Por força do art. 55, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o da Comarca de Lavras, Minas Gerais.

Lavras, 08 de Fevereiro de 2017

Eriwelton Vilela Coelho

Pregoeiro

Apoio

Apoio



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S10), para atender a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, nas condições e quantitativos definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tratam-se de produtos comuns imprescindíveis visando atender as necessidades da Fundação, bem como os projetos de pesquisa, convênios e contratos, com recursos públicos (TESOURO, CONVÊNIOS, CONTRATOS), gerenciados pela FUNDECC nos termos da Lei nº 8.958/94.

3. CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1 Quanto aos combustíveis, os postos deverão ser na proximidade da FUNDECC, numa distância aproximada de 06 (seis) quilômetros, justificando-se a presente exigência para dar melhor condição de abastecimento dos veículos em tempo hábil e menos distância, visando o princípio da economicidade.

3.2 O fornecimento deverá ser realizado:

a)O fornecimento de combustível será executado em postos de abastecimento de combustível, diretamente no tanque do veículo, na cidade de Lavras/MG, num raio aproximado de 06 (seis) quilômetros da sede da FUNDECC., Campus Histórico da UFLA – 37200-000 – Lavras/MG.

3.3 O licitante vencedor deverá disponibilizar nos postos de abastecimentos, por ele credenciados, bomba de abastecimento específica para cada tipo de combustível.

3.4 Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR 13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505), além de outras normas legalmente exigíveis.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Combustível:

1. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, fornecer gasolina comum, álcool comum e diesel comum e S10 e deverá funcionar no sistema 24 horas.

2. Os produtos a serem adquiridos estão especificados abaixo:

- a) Item 1 (Grupo I) **Gasolina comum C** - Litro 30.000
- b) Item 2 (Grupo I) **Álcool etílico hidratado combustível (comum)** - Litro 9.000
- c) Item 3 (Grupo I) **Óleo diesel combustível (comum)** Litro – 10.000
- d) Item 3 (Grupo I) **Óleo diesel combustível (S10)** Litro – 5.000

3. Os combustíveis serão retirados junto ao Posto fornecedor por intermédio de abastecimento diretamente nos tanques de combustível dos veículos autorizados pela FUNDECC, de acordo com as necessidades da Fundação. **O abastecimento só poderá ser feito mediante apresentação de requisição devidamente autorizada pelo Setor de Compras da FUNDECC.**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Fonte: TESOURO, CONVENIOS, CONTRATOS E RECURSOS PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE

DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL-FUNDECC

Elemento de Despesa: Material de Consumo.

6. DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega do material será por demanda, de acordo com a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços – Anexo IV deste Edital, a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. O recebimento provisório das Notas Fiscais referentes aos materiais da presente licitação será feito pelo Setor de Compras da FUNDECC.

6.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência das requisições pelo Setor de Compras da FUNDECC.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

6.4. Todos os produtos de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras, especificando o quantitativo, valor unitário e total.

7.2. O Setor Contábil/Financeiro da FUNDECC efetuará o pagamento até 30 dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal /Fatura discriminativa) atestada pelo Setor de Compras da FUNDECC.

7.3. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DCAF reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

Lavras, 02 de Fevereiro de 2017.

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor Executivo/FUNDECC

Elizabeth Costa Rezende Abreu
Gerente Setor de Compras/FUNDECC



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO)

Processo nº:

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

Data: Horário: 8h e 30 minutos

Local: www.comprasnet.gov.br

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

I.E.:

Tel:

Fax:

Representante Legal:

RG:

C.P.F.:

E-mail:

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento do objeto do presente processo licitatório, conforme relacionado.

Declaramos ainda que no valor da presente proposta, estão incluídos todos os encargos pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
01					
02					
03					
04					

Declaramos que, nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

_____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a (Rua, Avenida) _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

O fornecimento do material será feito no conforme disposição do Edital, após a solicitação, através de ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Setor de Compras da FUNDECC.

Prazo de pagamento será **mensal até o 10º. (décimo) dia útil** após a emissão da nota fiscal e aprovação do responsável pela execução do objeto.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 2016

-  Assinatura do Represente Legal

-  RG e CPF

-  **Carimbo CNPJ do Proponente**

ANEXO III

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtidade	Unidade	PREÇO MÉDIO ^(*) UNITARIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
01 (G1)	Gasolina Comum	30.000	litros	R\$ 4,066	R\$ 121.980,00
02 (G1)	Álcool Comum	9.000	litros	R\$ 3,199	R\$ 28.791,00
03 (G1)	Óleo Diesel Comum	10.000	litros	R\$ 3,199	R\$ 31.990,00
04 (G1)	Óleo Diesel S10	5.000	litros	R\$ 3,399	R\$ 16.995,00
	TOTAL	54.000			

(*)

Consulta em 29/01/2017 – sitio <http://www.anp.gov.br/preco/>

Os preços foram coletados na Central de Serviços ANP - Sistema de Levantado de Preços, consulta por Município de Lavras.

A CSA - Central de Sistemas ANP tem como objetivo unificar o acesso aos seus sistemas Internet, facilitando a localização desses serviços. Essa Central de Sistemas apresenta um conjunto de consultas às informações públicas disponíveis na base de dados da ANP. Também por meio da CSA os agentes econômicos terão mais facilidade, rapidez e segurança no envio de dados para a ANP. À medida que a ANP torne disponível ao público novos serviços de informação, seus acessos serão acrescentados à Central de Sistemas ANP.

<http://app3.anp.gov.br/anp-csa-web/public/inicio.xhtml>



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2017

ATA Nº ___2017

VALIDADE 12 MESES

Aos ____ dia(s) de mês de _____ de dois mil e quinze (___/___/2017, na FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, localizada no Campus Histórico da UFLA, Lavras/MG, Gerenciadora do Registro de Preços/FUNDECC, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 0xx/2016, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Direção Executiva – FUNDECC, as fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada para Fornecimento de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel comum e S10) para a Fundação, conforme relação contida no ANEXO I do instrumento, que passa a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

Descrição Grupo I:

Fornecimento de combustíveis (álcool comum, óleo diesel comum e S10, gasolina comum), atender a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, nas condições e quantitativos definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital

Item 1 **Gasolina comum C** Litro – 30.000

Item 2 **Álcool etílico hidratado combustível (comum)** Litro – 9.000

Item 3 **Óleo diesel combustível (comum)** Litro – 10.000

Item 4 **Óleo diesel combustível (comum)** Litro – 5.000

Empresa Classificada:

CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx - xx

Valor Unitário: R\$xx,xx

Valor Total: R\$xxxxx,xx



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **contratação de empresa especializada para** fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum e S10) para a atender a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, nas condições e quantitativos definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a FUNDECC não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela FUNDECC.

4.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 0xx/2016.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 0xx/2017, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - PRAZO DE ENTREGA

5.1 Quanto aos combustíveis, os postos deverão ser na proximidade da FUNDECC, numa distância aproximada de 06 (seis) quilômetros, justificando-se a presente exigência para dar melhor condição de abastecimento dos veículos em tempo hábil e menos distância, visando o princípio da economicidade.

5.2 O fornecimento deverá ser realizado:

a)O fornecimento será executado em postos de abastecimento de combustível, na cidade de Lavras/MG, num raio aproximado de 06 (seis) quilômetros da sede da FUNDECC., Campus Histórico da UFLA – 37200-000 – Lavras/MG.

b) diretamente na Fundação, ou em local indicado por ela, para o Gás GLP P13, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, somente com a autorização expressa de fornecimento.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

5.3 O licitante vencedor deverá disponibilizar nos postos de abastecimentos, por ele credenciados, bomba de abastecimento específica para cada tipo de combustível.

3.4 Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR 13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505), além de outras normas legalmente exigíveis.

5.4 Os combustíveis serão retirados junto ao Posto fornecedor por intermédio de abastecimento diretamente nos tanques de combustível dos veículos autorizados pela FUNDECC, de acordo com as necessidades da Fundação. **O abastecimento só poderá ser feito mediante apresentação de requisição devidamente autorizada pelo Setor de Compras da FUNDECC.**

5.5 O fornecimento do objeto de registro de preço, deverá ser efetuado de acordo com as solicitações efetuadas pela FUNDECC e deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido, contados da entrega do Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital.

5.5.1 Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder atender ao pedido, deverá comunicar imediatamente à FUNDECC, por escrito.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Setor de Compras da FUNDECC.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Setor de Compras da FUNDECC.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) no caso de fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel): funcionar durante o dia e à noite (24 horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados, onde os combustíveis serão retirados por intermédio de abastecimento diretamente no tanque de combustível dos veículos da **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da mesma, mediante requisições acompanhadas de autorização devidamente assinada, livre de taxas, impostos, fretes, demais encargos e deduzidos os abatimentos e descontos que porventura existirem.

b) Para o fornecimento de Gás GLP P13, será diretamente na Fundação, ou em local indicado por ela, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, somente com a autorização expressa de fornecimento.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 001/2017 seus anexos, as propostas da empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos previstos em lei, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um funcionário da **CONTRATANTE**, especialmente designado pela Diretoria Executiva da FUNDECC, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2. No ato da contratação, deverá ser apresentado pela empresa licitante, documentação comprobatória de regularidade perante a ANP – Agência Nacional do Petróleo, a qual poderá ser solicitada periodicamente pela Contratante, conforme previsto no edital.

9.3. Fica eleito o foro de Lavras - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Lavras xx, de xxxxxxxx de 2017



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ____ (____), observando o levantamento feito dos gastos no ano de 2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

Fonte: CONVENIOS, CONTRATOS E RECURSOS PRÓPRIOS gerenciados pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL - FUNDECC - Elemento de Despesa: Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia _____

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do dia ____ de _____ de 2017

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

1.1.o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º __/2017 admitida uma distância de até 6 km da Sede da FUNDECC;

1.2.o CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

1.3.o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da FUNDECC;

1.4.a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

2. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4. Para o abastecimento das viaturas, o CONTRATADO deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deve prestar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da FUNDECC.

1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo CONTRATADO.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

- 1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 5% (seis por cento).
- 1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
 - 2.6. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
 - 2.7. controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
 - 2.7.1. em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.
 - 2.8. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 2.9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas,



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

- 2.10. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 2.11. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 2.12. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. O CONTRATANTE deve:
- 4.1. expedir as Autorizações de Fornecimento;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
 - 4.3. designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 4.4. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
 - 4.5. notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
 - 4.6. fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transporte da FUNDECC ou por



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **mensalmente** a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo setor competente.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.
3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
5. Além da nota fiscal e comprovantes de autorizações/requisições emitidos pela FUNDECC, a CONTRATADA deverá ainda apresentar os seguintes documentos para fins de pagamento:
 - 5.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
 - 5.2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 5.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
6. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
 - 6.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 7.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
 - 7.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - 7.3. garantia contratual vigente.
8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.
 - 8.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a FUNDECC do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

9. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

11. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. retardar a execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. fizer declaração falsa;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- 5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 1.3 e 1.4 da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Lavras-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Lavras-MG, em [data].



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060

- CEP 37200-000 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1901- Fax: (35) 3829 1815

e-mail: fundecc@fundecc.ufla.br

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante

Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: